



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
EM LIQUIDAÇÃO**

CNPJ/ME nº 41.184.701/0001-05

ÍNDICE

REGULAMENTO DO	1
CAPÍTULO I – DO FUNDO	3
CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	4
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	5
CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	8
CAPÍTULO VI – CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	17
CAPÍTULO VII – EMPRESA DE AUDITORIA	19
CAPÍTULO VIII – FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	19
CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO DO FUNDO	19
CAPÍTULO X – EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	20
CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO DE COTAS	22
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	23
CAPÍTULO XIII – ENCARGOS DO FUNDO	28
CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	30
CAPÍTULO XV – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	31
CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO	34
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS	36
DEFINIÇÕES	38

REGULAMENTO DO AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º O Fundo é um fundo de investimento em participações da categoria “Multiestratégia”, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16, o Código Civil e o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo Quarto Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

Parágrafo Quinto Dentro do limite permitido pela legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, o Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas perante o Fundo é limitada ao valor de suas Cotas, sem qualquer relação de solidariedade.

CAPÍTULO II – OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, decorrente do investimento em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Único Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de recursos próprios em Ativos Financeiros, desde que de acordo com os critérios de composição e diversificação da Carteira dispostos neste Regulamento e na Política de Investimento.

Artigo 3º O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º Observado o disposto no Artigo 2º deste Regulamento, o Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo, durante o Período de Investimento e sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** deste Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no Artigo 7º deste Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo emissoras; (ii) seja imposto às Sociedades Alvo emissoras a observância das práticas de governança corporativas mínimas exigidas pela Instrução CVM 578/16; e (iii) o investimento em debêntures simples seja limitado a 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo Não há limitação de concentração para o investimento realizado em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários emitidos por uma mesma Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários da Sociedade Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em Ativos Financeiros, limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido total do Fundo.

Artigo 5º Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Oferta.

Parágrafo Primeiro O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

- II. decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo.

Artigo 6º Observada a Política de Investimentos e o disposto na Instrução CVM 578, o Fundo (i) poderá realizar: (a) AFAC nas Sociedades Investidas, observados os requisitos do Parágrafo Primeiro deste artigo; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 578/16, desde que compatíveis com a Política de Investimento; e (ii) poderá investir em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do referido AFAC; (ii) o total de AFACs realizados pelo Fundo representem, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito do Fundo; (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 7º O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de cotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou

adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no caput deste artigo, fica, desde já, certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária à participação do Fundo no capital social das Sociedades Alvo.

Parágrafo Segundo A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investida estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- I. o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- II. o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, mediante voto favorável de Cotistas representantes da maioria simples das Cotas subscritas; ou
- III. no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro O limite de que trata o inciso III do Parágrafo Segundo deste artigo será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização de Cotas.

Parágrafo Quarto Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no inciso III do Parágrafo Primeiro deste artigo por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, devendo tal comunicação estar acompanhada das devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º As Sociedades Investidas deverão adotar as seguintes práticas de governança corporativa:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- III. disponibilização aos acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Investida;
- IV. adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Artigo 9º Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

Artigo 10º Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578/16, exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas mediante voto favorável de Cotistas representantes da maioria simples das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- I. o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de 5% (cinco por cento) das Cotas, seus respectivos sócios e cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de

emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Único Exceto se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas mediante voto positivo de Cotistas representantes da maioria simples das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, observadas as exceções previstas do §2º, Art. 44 da Instrução CVM 578.

Artigo 11º Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento e demais recursos atribuídos ao Fundo em decorrência da titularidade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros deverão: (i) durante o Período de Investimento, ser incorporados ao valor patrimonial das Cotas e poderão, a critério do Gestor, ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo ou Ativos Financeiros; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, ser distribuídos aos Cotistas, a título de amortização.

Artigo 12º O Gestor buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias que poderão ser desenvolvidas e implementadas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, inclusive no Período de Investimento. O Gestor espera que o Fundo saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente, mas não se limitando, a venda para compradores estratégicos, via ofertas públicas de ações, ou alienação das ações em bolsa de valores, caso venham a ser listadas.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 13º O Fundo será administrado pelo Administrador.

Artigo 14º Para realizar os objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força da legislação e da regulamentação aplicável, bem como deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável.

Artigo 15º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, são atribuições do Administrador:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- IV. elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e neste Regulamento;
- V. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término de tal procedimento;
- VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador fiduciário do Fundo;
- VIII. manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- IX. elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- X. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;

- XII. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentação, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seu negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito material adverso ao Fundo;
- XIII. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- XIV. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- XV. proteger e promover os interesses do Fundo;
- XVI. empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- XVII. promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo; e
- XVIII. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 16º O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 17º Conforme aplicável, o Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de Cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de Cotas; e (vii) custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros da Carteira.

Parágrafo Primeiro Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no caput deste artigo, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo Os contratos celebrados com os prestadores dos serviços indicados nos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" do caput deste artigo, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e o terceiro contratado por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de descumprimento de previsão deste Regulamento, da legislação e/ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis

Artigo 18º A gestão da Carteira será realizada pelo Gestor.

Artigo 19º O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- I. prospectar, selecionar e negociar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, bem como contratar em nome do Fundo os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- II. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários das Sociedades Investidas;
- III. representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas; e

- IV. monitorar os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Artigo 20º Incluem-se entre as obrigações do Gestor, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- I. investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;
- II. administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários, investindo-os em Ativos Financeiros;
- III. avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo Fundo e a Política de Investimentos;
- IV. apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;
- V. preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- VI. celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento;
- VII. elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- VIII. divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas que o Gestor tenha conhecimento;

- IX. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- X. fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- XI. custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- XII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- XIII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira;
- XIV. representar o Fundo, na forma da legislação e da regulamentação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas, quando aplicável;
- XV. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicável;
- XVI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira do Fundo;
- XVII. cumprir e fazer cumprir as leis, as disposições regulamentares, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias e tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- XVIII. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (valuation) relativos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo;

- XIX. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, preparado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- XX. assegurar que o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros da Carteira, inclusive aqueles eventualmente contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM;
- XXI. fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições da Carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que as referidas entidades possam ter com relação a tais operações; e
- XXII. realizar recomendações para a Assembleia Geral de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado.

Artigo 21º A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- I. renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- II. destituição ou substituição, com ou sem justa causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas devidamente convocada e instalada, nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- III. descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administradores de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva

substituição, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sendo também facultada a convocação (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Artigo 22º Pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, o Fundo pagará, a título de taxa de administração ("Taxa de Administração"), a soma dos seguintes montantes:

Parágrafo Primeiro O equivalente a 0,15% (zero inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, incidir sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o montante mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser corrigido anualmente pelo IGPM, em janeiro de cada ano.; e

Parágrafo Segundo Caso as cotas sejam admitidas à negociação em mercado de bolsa e registradas na central depositária da B3, o equivalente a 0,05% (zero inteiro e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o montante mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizado anualmente pelo IGPM, a partir do mês subsequente ao evento.

Parágrafo Terceiro A taxa de custódia anual máxima será limitada ao percentual disposto no parágrafo primeiro acima.

Artigo 23º Não será cobrada taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 24º Não será cobrada taxa de performance.

Artigo 25º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I. receber depósitos em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas que tenham subscritos;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- IV. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578/16;
- V. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desacordo com o disposto neste Regulamento ou na legislação e na regulamentação aplicável;
- VI. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- VII. aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- VIII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III deste artigo, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio de, no mínimo, divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Artigo 26º Na presente data, o Administrador e o Gestor declaram gozar de independência plena no exercício de suas respectivas funções para com o Fundo e não se encontrar em situação que poderia resultar em conflito de interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas.

O Administrador e o Gestor informarão os Cotistas sobre qualquer evento que possa colocá-los em situação que resulte em conflito de interesses com o Fundo e/ou com os Cotistas.

Artigo 27º O Administrador e o Gestor não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco por eventual patrimônio negativo do Fundo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

CAPÍTULO VI – CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 28º O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas do Fundo. O serviço de tesouraria das Cotas do Fundo e custódia dos ativos do Fundo será prestado pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- I. providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- II. movimentar a Conta do Fundo;
- III. efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- IV. fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- V. registrar as operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros pelo Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- VI. processar o passivo do Fundo;
- VII. fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- VIII. manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;

- IX. informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da Carteira, discriminando o valor atualizado e a composição da Carteira, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- X. enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- XI. remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- XII. efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- XIII. manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado que (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da Carteira;
- XIV. emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os ao Administrador e ao Gestor;
- XV. receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;
- XVI. debitar da Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- XVII. efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 48 deste Regulamento;
- XVIII. fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

- XIX. fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- XX. executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- XXI. processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

CAPÍTULO VII – EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 29º Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador.

Parágrafo Único Pelos serviços prestados, a empresa de auditoria independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

CAPÍTULO VIII – FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 30º A Carteira e, conseqüentemente, o patrimônio do Fundo estão expostos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos descritos no **Anexo III** deste Regulamento.

Artigo 31º No momento da subscrição ou aquisição de Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses, presentes e potenciais, a ele relacionados, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

CAPÍTULO IX – PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 32º O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira; (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 33º A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

Artigo 34º As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, terão forma nominativa e escritural, pertencem a uma única classe e conferem ao seus titulares os

mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto.

Artigo 35º A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Artigo 36º Tendo em vista a natureza do Fundo, não será permitido o resgate de Cotas a qualquer momento, exceto na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Artigo 37º As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

CAPÍTULO X – EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 38º O Fundo emitirá Cotas em uma ou mais distribuições. No âmbito da Primeira Oferta, serão distribuídas até 1.100.000 (um milhão e cem) Cotas, no preço de emissão unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando o montante de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões reais).

Parágrafo Primeiro Para a Primeira Oferta, o preço de integralização de cada Cota subscrita será equivalente ao seu preço de emissão, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Após o encerramento da Primeira Oferta, os novos Cotistas que vierem a subscrever Cotas pagarão um preço de integralização definido nos respectivos atos de aprovação das Ofertas Subsequentes.

Parágrafo Segundo Após a primeira emissão de Cotas, eventuais emissões subsequentes somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou
- II. mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado.

Parágrafo Terceiro Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo ato de aprovação.

Parágrafo Quarto O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas e

integralizadas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas e integralizadas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Quinto Os Cotistas que já tiverem ingressado no Fundo no momento da realização de Ofertas Subsequentes terão direito de preferência na subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá ser comunicado ao Administrador em até 10 (dez) dias corridos contados do comunicado de início da emissão, seja por ato único do Administrador, na hipótese do inciso II do Parágrafo Segundo deste artigo, ou pela divulgação da ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão.

Parágrafo Sexto Caberá ao Administrador, no momento da subscrição de Cotas, averiguar se o investidor se enquadra nas condições previstas no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.

Artigo 39º A subscrição de Cotas será realizada mediante a celebração, pelos Cotistas ingressantes, de Boletim de Subscrição e Termo de Adesão, por meio do qual declarará estar ciente e de acordo com todos os termos e condições deste Regulamento, especialmente os relacionados à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Parágrafo Primeiro Ao celebrar o Boletim de Subscrição, o investidor se comprometerá, se forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Segundo As Cotas serão integralizadas (i) na data de subscrição, à vista; e (ii) em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível para a conta de titularidade do Fundo, indicada no Boletim de Subscrição.

Artigo 40º As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 41º As Cotas poderão ser negociadas de forma privada, desde que totalmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro O Cotista alienante deverá manifestar sua intenção de alienar Cotas mediante notificação ao Administrador e ao Gestor, os quais informarão aos demais Cotistas

o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas subscritas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante).

Parágrafo Segundo A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos deste Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor.

Parágrafo Terceiro Não haverá direito de preferência nas hipóteses de (i) sucessão de Cotista (causa mortis ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (ii) transferência pelo Cotista para suas Partes Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista alienante, observado que, para seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência, desde que apresente justificativa por escrito ao Cotista alienante.

CAPÍTULO XI – AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 42º Qualquer distribuição de recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá exclusivamente por meio da amortização integral ou parcial de Cotas, observadas as disposições deste Regulamento, devendo as amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos serem realizadas de forma pro rata para todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro Sujeito a prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações, parciais ou integrais, das Cotas a durante o Prazo de Duração do Fundo, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. As distribuições realizadas pelo Fundo a título de amortização de Cotas abrangerão todas as Cotas emitidas, em benefício da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Durante o Período de Investimento, ficará a exclusivo critério do Gestor a utilização dos ganhos e rendimentos decorrentes dos investimentos ou desinvestimentos em Valores Mobiliários para a realização de amortização aos Cotistas, ou a realização de novos investimentos em Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro Durante o Período de Desinvestimento, os ganhos e rendimentos auferidos pelo Fundo deverão ser destinados à amortização de Cotas.

Artigo 43º Para fins de amortização de Cotas, será considerado a valor da Cota e a quantidade de Cotas emitidas e em circulação no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação.

Parágrafo Único Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Artigo 44º As amortizações das Cotas serão realizadas em moeda corrente nacional por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo XI, e desde que com aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá determinar a amortização de Cotas com entrega de Ativos Alvo do Fundo diretamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou a realização de resgate em Valores Mobiliário ou Ativos Financeiros.

Parágrafo Terceiro Nos termos da legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, o Administrador fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre o Fundo ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para os fins deste Regulamento. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, o Administrador, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 45º Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;
- II. alterar o presente Regulamento;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;
- IV. deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto;
- V. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;
- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em montante superior ao Capital Autorizado;
- VII. deliberar sobre a cobrança de novas taxas;
- VIII. deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração;
- IX. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- X. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, conforme o caso;
- XI. deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;
- XII. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;
- XIII. deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas;

- XIV. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 48º deste Regulamento ou a alteração dos limites de concentração máximos previstos neste Regulamento;
- XV. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, se aplicável, conforme artigo 20, § 7º, da Instrução CVM 578/16;
- XVI. alterar a classificação do Fundo definida no Artigo 1º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento;
- XVII. deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10º deste Regulamento;
- XVIII. em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 58º, inciso II, deste Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;
- XIX. deliberar sobre a dispensa a participação do fundo no processo decisório das Sociedades Investidas quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e
- XX. deliberar sobre a aprovação de operações com partes relacionadas indicadas no Artigo 10º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta formal aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação às normas legais, regulatórias ou autorregulatórias; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa cobrada dos Cotistas. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo Quarto Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Artigo 46º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item "(iii)" acima deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, em até 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários para o exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, a critério do Administrador (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e e-mail para fins de recebimento da comunicação mencionada neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas, sendo obrigatória a elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta

endereçado a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua realização.

Parágrafo Sexto As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Sétimo Independentemente das formalidades descritas no caput e demais parágrafos deste artigo, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Artigo 47º As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvados: (i) os quóruns dispostos no artigo 29, §2º e §3º, da Instrução CVM 578/16; e (ii) o quórum para aprovação da matéria do inciso IV do Artigo 45º deste Regulamento, que dependerá de voto afirmativo de Cotistas representando 2/3 do total das Cotas subscritas.

Parágrafo Primeiro Cada Cota subscrita confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até à data da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo Sexto deste artigo.

Parágrafo Sexto Os Cotistas devem exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado que (i) não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram

para a formação do patrimônio do Fundo; (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto; (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Sétimo Situações de potencial conflito de interesse deve ser submetidas para análise e deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo deste artigo, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 48º Constituem encargos do Fundo:

- I. emolumentos, encargos e comissões pagas por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- III. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- IV. despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- V. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;

- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- IX. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- X. despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores;
- XI. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- XII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- XIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- XIV. despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- XVI. despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas cobradas pela CVM, ANBIMA e B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos das Ofertas, conforme o caso; e
- XVII. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Primeiro Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste artigo incorridas pelo Administrador e pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO XIV – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49º O Fundo é considerado uma entidade de investimento nos termos da Instrução CVM 579/16 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 01 de março e término no último dia de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Segundo Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- I. os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16 e deste Regulamento;
- II. os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- III. os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

Parágrafo Quarto As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo Terceiro deste artigo e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedades Investidas quando o auditor independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto Não obstante o disposto nesse Capítulo, o Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- I. verificada a notória insolvência da Sociedade Investida;
- II. houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros que tenham sido adquiridos pelo Fundo;
- III. houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Investida;
- IV. houver emissão de novas Cotas;
- V. alienação significativa de ativos da Sociedade Investida;
- VI. oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Investida;
- VII. mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
- VIII. permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- IX. da hipótese de liquidação antecipada do Fundo; e
- X. mediante orientação do Gestor neste sentido.

CAPÍTULO XV – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 50º O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- I. o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- II. a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- III. prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento das Ofertas.

Artigo 51º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve.

- I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro As demonstrações contábeis referidas no inciso II deste artigo devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste artigo quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto do inciso II, alínea "(c)" deste artigo.

Artigo 52º O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, o anúncio de início de distribuição de Cotas e qualquer ato ou fato relevante ocorrido

ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira.

Parágrafo Primeiro Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros a elas referenciados
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas;
e
na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciado
- III. s.

Parágrafo Segundo Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Investidas, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Investidas.

Artigo 53º A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede.

Artigo 54º O Administrador deverá enviar aos Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e

- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15º, inciso IV, e o Artigo 20º, inciso VII deste Regulamento.

Artigo 55º O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- I. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- II. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

CAPÍTULO XVI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 56º O Fundo entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 57º Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos; e (iii) realizará a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo.

Parágrafo Único No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de seus respectivos investimentos, limitado ao valor destes, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas

Artigo 58º Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas.

- I. a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- II. a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

- III. por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir os bens e direitos do Fundo aos Cotistas, proporcionalmente aos respectivos investimentos no Fundo.

Parágrafo Primeiro Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no caput do Artigo 58º deste Regulamento, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro Para fins da distribuição de ativos de que trata o inciso II do caput do deste artigo, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o inciso II do caput deste artigo e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste artigo para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas emitidas.

Parágrafo Sétimo O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste artigo, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo Para os fins deste artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 59º Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a empresa de auditoria independente deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cotistas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 61º O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com o Fundo no momento de constituição do Fundo.

Artigo 62º Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 63º Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

REGULAMENTO DO AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO

ANEXO I DEFINIÇÕES

Os termos e as expressões iniciadas em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Administrador”:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente habilitada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

“AFAC”

significa adiantamento para futuro aumento de capital.

“Ativos Financeiros”

significa os seguintes ativos financeiros (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, inclusive aqueles administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais ou compromissadas; ou (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN.

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia geral de Cotistas.

“ANBIMA”

significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“B3”:

significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	significa o boletim de subscrição de Cotas celebrado por Cotista.
" <u>Carteira</u> ":	significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Investidas e Ativos Financeiros.
" <u>CNPJ/ME</u> ":	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
" <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> ":	significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Cota</u> ":	significa a cota emitida pelo Fundo, cujas características encontram-se descritas no Capítulo IX deste Regulamento.
" <u>Conta do Fundo</u> "	significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante, de titularidade do Fundo, na qual serão creditados os recursos financeiros do Fundo em moeda corrente nacional.
" <u>Cotista</u> ":	significa o titular de Cotas.
" <u>Custodiante</u> ":	BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
" <u>CVM</u> ":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo, ou, ainda, dias em que os bancos da Cidade de São Paulo e da Cidade do Rio de Janeiro tenham sejam obrigados a fechar ou tenham funcionamento facultativo.

<u>"Fundo":</u>	significa o AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO , inscrito no CNPJ/ME sob nº 41.184.701/0001-05;
<u>"Gestor":</u>	significa a ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSO LTDA , sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 602, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77, habilitada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 10.538, de 10 de agosto de 2009. ;
<u>"Instrução CVM 476/09":</u>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 578/16":</u>	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>"Ofertas":</u>	significam as ofertas públicas de Cotas, as quais serão distribuídas ao amparo da Instrução CVM 476/09.
<u>"Ofertas Subsequentes"</u>	significam as ofertas públicas de Cotas subsequentes à Primeira Oferta.
<u>"Partes Relacionadas":</u>	Significa o Administrador, o Gestor e os Cotistas que detenham, pelo menos, 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários alvos a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento do Fundo.

<u>"Patrimônio Líquido":</u>	significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente à soma algébrica do valor da Carteira com os valores a receber, deduzidas as exigibilidades do Fundo.
<u>"Prazo de Duração":</u>	significa o prazo de duração do Fundo, que será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado conforme definido pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.
<u>"Período de Investimento"</u>	significa o período de 7 (sete) anos contados da data da primeira integralização de Cotas, em que o Fundo poderá realizar investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, sendo certo que os ganhos decorrentes de um desinvestimento durante o Período de Investimento poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários, a critério do Gestor. O Período de Investimento poderá ser prorrogado mediante orientação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
<u>"Período de Desinvestimento"</u>	Significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pelo Gestor que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
<u>"Primeira Oferta"</u>	significa a oferta pública das Cotas da primeira emissão do Fundo, realizada de acordo com os termos e condições previstos no Suplemento da Primeira Oferta, constante do Anexo IV deste Regulamento.
<u>"Regulamento":</u>	Significa o regulamento do Fundo.
<u>"SELIC":</u>	O Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

<u>"Sociedades(s) Alvo":</u>	significam sociedades por ações, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, de capital aberto ou fechado, bem como as sociedade limitadas, constituídas nos termos do Código Civil, que observem o disposto na Instrução CVM 578/16, inclusive quanto ao limite de receita bruta anual e as disposições transitórias em caso de extrapolação deste limite.
<u>"Sociedade(s) Investida(s)"</u>	significam as Sociedades Alvo que tenham recebido investimentos do Fundo por meio da aquisição de Valores Mobiliários.
<u>"Valores Mobiliários":</u>	Significam os seguintes valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures, simples ou conversíveis; e (iv) quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações.

REGULAMENTO DO AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO

ANEXO II POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O Fundo terá a seguinte política de investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- I. o Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo que tenham intenção de abrir o capital por meio de oferta pública de ações;
- II. os investimentos realizados pelo fundo não possuem qualquer restrição de indústria ou setor;
- III. até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;
- IV. Não haverá limite de concentração para o investimento realizado em Ativos Financeiros e Valores Mobiliários emitidos por uma mesma Sociedade Alvo;
- V. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior;
- VI. O Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio líquido em debêntures simples ou AFACs, considerados em conjunto;
- VII. caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros; e
- VIII. é vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

REGULAMENTO DO AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO

ANEXO III FATORES DE RISCO

1. Os investimentos do Fundo, por sua natureza, estão sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que venham a integrar a Carteira.

2. O Fundo está exposto a perdas patrimoniais materiais, inclusive, mas não limitadas ao capital investido pelos Cotistas. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo;

3. Os investimentos do Fundo e, conseqüentemente, o investimento dos Cotistas **no** Fundo estão sujeitos a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

I. **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do Fundo;

II. **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** O Fundo também está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

III. **RISCO DE MERCADO EM GERAL.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

IV. **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;

V. RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS. Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

VI. RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES INVESTIDAS (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.). O Fundo investirá em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de qualquer uma das Sociedades Investidas: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

VII. RISCO DE DILUIÇÃO. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital de qualquer Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedades Investidas diluída;

VIII. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO. O Fundo adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de uma ou mais Sociedades Investidas, e poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Regulamento, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

IX. RISCOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO. As aplicações do Fundo nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

X. RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido aos Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, qualquer Cotista resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas

para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas;

XI. **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, ocasião em que os Cotistas deverão resgatar suas Cotas;

XII. **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos do Fundo, as Cotas, por orientação do Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou de Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente à sua participação no Fundo. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

XIII. **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA DO FUNDO.** O Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

XIV. **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Investidas;

XV. **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS COTISTAS.** A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

XVI. **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. Não há

garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos;

XVII. RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES. O Fundo poderá adquirir ativos de emissão das Sociedades Investidas, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;

XVIII. RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL. É o não atendimento pelo Fundo, pelas Sociedades Investidas e/ou pelos Cotistas das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

XIX. RISCO DE DERIVATIVOS. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que poderá utilizar derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo;

XX. RISCOS ASSOCIADOS AO COVID-19 E OUTRAS PANDEMIAS/EPIDEMIAS. A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas e mercados de todo o mundo a eventos adversos, tais como: (i) calamidade pública; (ii) força maior; (iii) Interrupção na cadeia de suprimentos; (iv) interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios; (v) redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores; (vi) declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros; (vii) restrições de viagens, locomoção e distanciamento social; (viii) aumento dos riscos de segurança cibernética, em especial os decorrentes do aumento de funcionários e prestadores de serviço realizando trabalho remoto; (ix) saturação da capacidade suportada pela estrutura de tecnologia da informação; (x) efeitos de desaceleração econômica a nível global e nacional; (xi) diminuição de consumo em razão de quarentena, restrições de viagens, distanciamento social ou outros fatores de prevenção; (xii) aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital, bens de capital e insumos; (xiii) inacessibilidade a mercados financeiros e de capitais; (xiv) volatilidade dos mercados financeiros e de capitais; (xv) redução ou falta de capital de giro; (xvi) inadimplementos de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de

obrigações e dívidas, aceleração de obrigação e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros; (xvii) medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e contaminação pelo COVID-19; e (xviii) medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19. Qualquer dos eventos acima pode afetar adversamente o desempenho do Fundo. Qualquer dos eventos acima também pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional das Sociedades Investidas; e

XXI. RISCO SOBRE A FALTA DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA CVM SOBRE A LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS. Nos termos do inciso

I do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das cotas por eles detidas. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

**REGULAMENTO DO AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ nº 41.184.701/0001-05**

ANEXO IV SUPLEMENTO DA PRIMEIRA OFERTA

Montante Total da Oferta	R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões reais)
Classe de Cotas	Classe Única
Preço Unitário de Emissão	R\$ 100,00 (cem reais)
Aplicação mínima por investidor:	Não há.
Forma de Colocação	(i) <u>Regime</u>: oferta pública com esforços restritos de colocação, realizada ao amparo da Instrução CVM nº 476; (ii) Público-alvo: investidores que atendam, cumulativamente, as seguintes condições: (a) Investidor Profissional; e (b) fundo de investimento gerido pelo Gestor; (iii) Coordenador Líder: Administrador.
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Oferta deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Primeira Oferta. A Primeira Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.
Integralização das Cotas	Á vista, em moeda corrente nacional.
Preço de Integralização	R\$ 100,00 (cem reais)